

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

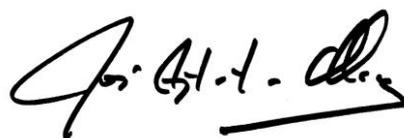
N/Ref. 180/GES/PS/Lisboa, 26.05.2022

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 9/XV (PAN)- Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à 1ª alteração da Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e dos estatutos das diversas associações públicas profissionais

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



Anexo: O citado no texto



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 9/XV/1.^a - Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à 1.^a alteração da Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e dos estatutos das diversas associações públicas profissionais

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

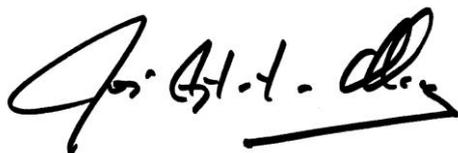
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 26 de Maio de 2022

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. I. A.', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 9/XV (PAN)

Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à 1ª alteração da Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e dos estatutos das diversas associações públicas profissionais

(Separata nº 4, DAR, de 29 de Abril de 2022)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei pretende essencialmente estabelecer a obrigatoriedade de remuneração dos estágios profissionais de acesso ao exercício de determinadas profissões, normalmente exigidos pelas associações públicas profissionais, ou seja, pelas comumente designadas ordens profissionais.

A CGTP-IN concorda que a exigência destes estágios profissionais constitui uma restrição ao acesso e exercício das profissões em causa, sobretudo porque tratando-se de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica, originado evidente desigualdade entre os candidatos que possuem meios para se sustentar durante o período de realização do estágio e aqueles que os não possuem.

No entanto, entendemos também que estes estágios não podem nem devem ser equiparados aos estágios profissionais financiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeadamente através da sua regulamentação em sede da medida Estágios ATIVAR.PT, já que neste caso não estamos em sede de medidas de política de emprego.

Por outro lado, não vemos justificação para ser o Estado a financiar estes estágios, os quais na esmagadora maioria dos casos não decorrem de nenhuma exigência de interesse público, mas simplesmente da vontade das associações públicas profissionais de controlar o acesso às profissões. Acresce que normalmente as entidades de acolhimento destes estagiários também beneficiam do trabalho desenvolvido por estes, cabendo-lhes por isso remunerá-los.

Assim, no entender da CGTP-IN, estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, revogando-se para o efeito as excepções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de protecção social.